



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI N° 434/2005

Que institui do Dia Municipal sem Tabaco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no município de Vila Pavão/ES o dia 30 de maio como o “Dia Municipal sem Tabaco”.

§ 1º - Nesta data, as Secretarias Municipais de Educação e Saúde implementarão palestras, panfletagens, exposições itinerantes, caminhadas e outras iniciativas que entenderem cabíveis, na intenção de divulgar os malefícios e riscos causadas pelo tabaco.

§ 2º - O desenvolvimento dessas atividades será realizado tanto nas escolas quanto nos ambientes públicos municipais, e ainda, em praças, ruas etc, abrangendo o maior número possível de cidadãos.

§ 3º - No âmbito escolar, caindo a respectiva data em Sábado, Domingo ou feriado, os trabalhos poderão ser desenvolvidos em dia anterior ou posterior, à conveniência das Secretarias envolvidas

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de abril de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal